

LEI Nº 1.159, DE 19 DE JUNHO 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DO GIROSSOL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Embasada na Lei Nº 1.501 de 2021 Brasília "Cordão Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito federal. O município de Crateús criará a Carteira Girassol.

Art. 2º. A carteira do girassol será expedida através do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante requerimento acompanhado de relatório médico com indicação do código da classificação estatística de doenças e problemas relacionados à saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone da pessoa com deficiência;

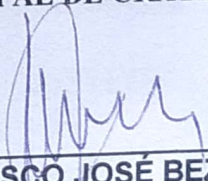
II - Fotografia no formato 3 x 4 centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

II - Nome completo, número da carteira de identidade civil (RG) e (CPF), endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal.

Art. 3º. A carteira girassol terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantido atualizado os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiências ocultas

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 19 DE JUNHO DE 2024.



FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
PREFEITO DE CRATEÚS-CE